



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 45/2.026**

**Despacho da Comissão Permanente**

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões “Palmero Ferreira Vieira”, sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

| <b>COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> |                         |                              |                                  |
|--|-------------------------|------------------------------|----------------------------------|
| <b>M E M B R O S</b>   |                         | <b>FAVOR</b><br>(assinatura) | <b>CONTRÁRIO</b><br>(assinatura) |
| Presidente   | Ellan Ricardo da Paixão |                              |                                  |
| Vice-presidente.   | Andrea Navarro Mondin   |                              |                                  |
| Membro   | João Carlos Cerbi       |                              |                                  |

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

**Presidente da Comissão Permanente de  
Constituição Justiça e Redação**



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 45/2.026**

**Despacho da Comissão Permanente**

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

| <b>COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE</b> |                          |                              |                                  |
|---|--------------------------|------------------------------|----------------------------------|
| <b>M E M B R O S</b>  |                          | <b>FAVOR</b><br>(assinatura) | <b>CONTRÁRIO</b><br>(assinatura) |
| Presidente  | João Carlos Cerbi        |                              |                                  |
| Vice-presidente.  | João Arrais Serodio Neto |                              |                                  |
| Membro  | Andrea Navarro Mondin    |                              |                                  |

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

**Presidente da Comissão Permanente de Orçamento,  
Finanças e Contabilidade**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

**PROJETO DE LEI Nº 45/2026**

**EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”**

**AUTORIA: Prefeito Municipal**

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que busca a autorização legislativa para abertura do Poder Executivo de crédito adicional especial no **valor total de R\$ 151.000,00**, parte por conta de anulação parcial, tudo com amparo na Lei Federal nº 4.320/64, ressaltando ainda que acompanha o pedido para que a tramitação siga o regime da Urgência.

2-) Tais valores, segundo a justificativa ao projeto possui destinação certa e necessário ao atendimento de apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas, consistente na obtenção o respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento essencial que atesta que a esta Casa possui condições adequadas de segurança contra incêndio, cujo documento vinha sendo exigido pelo Tribunal de Contas desde 2022, até que em 2025, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, determinou expedição de ofício ao Comando do Corpo de bombeiro, informando a ausência do referido auto de vistoria, o que torna inadiável a providencia.

3-) Nota-se ainda que, a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600

EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**


Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária no exercício financeiro de 2025.


4-) No que concerne à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendemos que o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

5-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente para atender a Lei Federal 4320/64, diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",  
em 17 de abril de 2026.

Pela Comissão de C.J.R.

  
Andrea Navarro Mondin  
Vice-Presidente

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

  
João Carlos Cerbi  
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

  
João Arrais Serodio Neto  
Vice-Presidente

  
João Carlos Cerbi  
Presidente

  
Andrea Navarro Mondin  
Secretária